



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 015/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA A. O. S SOFTWARE LTDA-ME TENDO POR OBJETO “LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Eurípedes Borges s/n – Centro – CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí(PI), representada pelo Prefeita Municipal a **Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **A. O. S SOFTWARE LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **10.368.980/0001-33** e Inscrição Estadual n.º 19.531.434-4, estabelecida na cidade de **TERESINA-PI, à QUADRA 6, CASA 7 – CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE I**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA -PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA-PI**, do **Pregão Presencial nº 015/2017**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 018/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm



EM BRANCO



justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 015/2017**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 018/2017** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

II - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

III - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

IV - Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.



EM BRANCO



CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Correr  por conta do **CONTRATADO** qualquer preju zo causado ao munic pio em decorr ncia da execu o do servi o;

5.2. Realizar os servi os, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execu o do contrato;

5.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer  nus para o **CONTRATANTE**, estando inclu do no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e etc;

5.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais e tribut rios, resultantes da execu o do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas altera es.

5.5. Manter-se durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as demais obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o que dar o origem ao contrato.

5.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.7. A **CONTRATADA** comprometer-se-  a dar total garantia quanto   qualidade dos servi os fornecidos, bem como, efetuar a substitui o, e totalmente  s suas expensas de qualquer servi o fornecido fora das especifica es constantes da proposta apresentada.

5.8. Correr o por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenci rios, decorrentes do fornecimento dos servi os, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei n  8.666/93 com suas altera es.



EM BRANCO



5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

5.18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada



EM BRANCO





nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

- 5.19. - Implantar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com Pessoal capacitado.
- 5.20. - Manter o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.
- 5.21. - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.
- 5.22. - Prestar manutenção aos sistemas.
- 5.23. - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e Termo de Contrato.
- 5.24. - Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- 5.25. - Prestar toda assistência na operação dos sistemas.
- 5.26. - Orientação e treinamento aos usuários do sistema.
- 5.27. - Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- 5.28. - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- 5.29. – Manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento.
- 5.30. – Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverá ser fornecida senha de acesso liberado para consulta de dados do exercício financeiro encerrado.



EM BRANCO

4



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O objeto do Contrato será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

6.2 - Serão rejeitados no recebimento, os softwares fornecidos/instalados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das informadas na **PROPOSTA**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item **16.3 abaixo**.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



EM BRANCO



7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2017** e serão mensalmente pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana- PI.

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
FPM/ ICMS/ IPVA/ OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) ANUAL** para **LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**, até 31/12/2017 pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

10.3 - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.





EM BRANCO





10.4 - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT





EM BRANCO



CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA FISCALIZA O

12.1 A execu o do presente Contrato ser  fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PAR GRAFO  NICO - O servidor referido anotar , em registro, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poder  aplicar   **CONTRATADA**, garantida a pr via defesa e segundo a extens o da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.  8.666/93.

PAR GRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplica o de multas, o **CONTRATANTE** observar  o percentual de 0,5% (cinco d cimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cl usula contratual ou do Preg o.

PAR GRAFO SEGUNDO - As multas poder o deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de for a maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PAR GRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas ser o descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CL USULA D CIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCIS O

14.1 O presente contrato ser  rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.  8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



EM BRANCO



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.



EM BRANCO





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 24 de março de 2017.

CONTRATANTE:



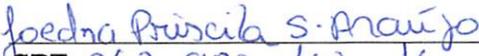
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

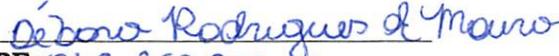


ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 062.982.163-16
RG: 3.602.255



CPF: 049.760.763-85
RG: 3.660.784